

por força e com observância das disposições do citado decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, confirmar a sentença recorrida e denegar provimento ao recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 334

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:429, em que é recorrente o administrador do concelho de Celorico de Basto, e recorrido Avelino de Moura Leite Maciel:

Por sentença de 12 de Junho de 1913 julgou o auditor administrativo do distrito de Braga procedente e provada a reclamação do amanuense da Administração do Concelho de Celorico de Basto, Avelino de Moura Leite Maciel, contra o despacho do respectivo administrador de 20 de Setembro de 1912, que o exonerara do cargo;

Comunicada a sentença por officio de 17 de Junho, accusou este magistrado a recepção em 19, e por advogado constituído por procuração de 28, datada e assinada em Braga, interpôs em 30 recurso parâ o Supremo Tribunal Administrativo, reservando-se o direito de minutar na instância superior, caso o julgasse conveniente, fl. 38 e seguintes;

Nenhuma das partes minudou, e o Ministério Público conclui pela rejeição do recurso, por ilegitimidade do recorrente, pois só o secretário geral do governo civil podia recorrer, nos termos do n.º 7.º do artigo 329.º do Código Administrativo de 1896.

Tudo ponderado:

Considerando que ao exame dos fundamentos precede a verificação da competência do tribunal, e da capacidade legal e legitimidade das partes, Regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigo 50.º, Código do Processo Civil, artigos 9.º e 281.º;

Considerando que o tribunal é competente, Código Administrativo de 1896, artigo 351.º, n.º 1.º, e não há motivo para duvidar da legitimidade e capacidade do recorrente, a própria pessoa que na auditoria promoveu a decisão proferida em seu favor, e agora impugnada;

Considerando que a autoridade administrativa recorrente é o representante do Estado no concelho de Celorico de Basto, e, diversamente do que sucede às pessoas particulares, que podem praticar todos os actos que a lei lhes não veda, artigo 3.º, n.º 1.º, da Constituição Política, tem sómente as atribuições que a lei lhe confere, e não estão especialmente cometidas a outras autoridades ou funcionários, Código Administrativo de 1878, artigos 202.º e 208.º, Código Administrativo de 1896, artigo 269.º; o mesmo principio consignou recentemente o artigo 194.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913, em relação aos gerentes dos corpos administrativos;

Considerando que nas atribuições conferidas ao administrador do concelho não se inclui a de interpor recursos das decisões da auditoria do distrito para o Supremo

Tribunal Administrativo, por conveniência de serviço público, essa função é confiada expressamente ao secretário geral do Governo Civil, como agente do Ministério Público e defensor dos interesses do Estado na 1.ª instância do contencioso, citado Código de 1878, artigo 192.º, n.º 2.º, resoluções de 9 de Fevereiro de 1881, no *Diário do Governo* n.º 38, de 17 de Junho de 1885, no *Diário do Governo* n.º 196;

Considerando que a intervenção do recorrente no processo, para tornar conhecidos do julgador os motivos de interesse público que determinaram o acto administrativo impugnado pelo recorrido, e fazer, como escreve Maurion: *Exame de Consciência Disciplinar (Droit Administrative, p. 445)*, em relação a esse acto, é fundado no preceito geral que manda ouvir na causa todos os interessados, artigo 13.º do regulamento de 27 de Julho de 1901; mas não investe o funcionário na atribuição de recorrer, nem o autoriza a substituir-se pela pessoa que exerce o cargo, à qual não respeite o acto impugnado, nem o processo;

Considerando, portanto, que o recorrente não exerce funções cujo desempenho legitime o recurso, regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigo 11.º, e daí deriva a sua falta de capacidade legal para recorrer na qualidade de administrador do concelho de Celorico de Basto; e pessoalmente não mostra nem alega qualquer interesse no recurso, em cujo processo não foi parte;

Considerando, finalmente, que o requerimento, procuração e termo de recurso, a fl. . . ., contêm uma delegação de funções inadmissível pelo objecto, lugar é pessoas, e uma reserva oposta ao artigo 11.º, § único, do citado regulamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assisténcia 1.ª Repartição

PORTARIA N.º 113

Tendo em vista o que expôs a Misericórdia do Pôrto, devidamente autorizada pela respectiva assemblea geral;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma instituição seja autorizada a vender dois títulos da dívida pública francesa, que possui, de 3 por cento, com os n.ºs 348:046, de 18.142 francos de renda, secção 5.ª, e 621:827, de 4.200 francos de renda, secção 5.ª, devendo o produto dessa venda ser empregado em inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, cuja compra será feita directamente pela mesa administrativa da dita Misericórdia e sob sua única responsabilidade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 28 de Fevereiro de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

DECRETO N.º 335

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério, Ministro, interino, dos Negócios Estrangeiros, e do Ministro das Colónias, aprovar o acôrdo entre a província de Macau e a Colónia de Hong-Kong para a permutação de vales do correio, assinado nas cidades